



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal  
SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan – 1º andar. CEP 70390-135 - Brasília/DF  
Tel: (61) 2024-6180/6190 - Site: www.iphan.gov.br – E-mail: iphan-df@iphan.gov.br

## Ofício Circular n.º 009/2016 – IPHAN/DF

Brasília, 15 de junho de 2016.

Ao Conselho Comunitário da Asa Sul  
Ao Conselho Comunitário da Asa Norte  
Ao Conselho Comunitário do Setor Sudoeste  
Ao Instituto Histórico e geográfico do Distrito Federal  
Ao Instituto Pactus de Desenvolvimento Regional Sustentável  
Ao Fórum das ONGs Ambientalistas do Distrito Federal  
Ao Centro de Estudos para o Desenvolvimento da Cidade  
À Associação Parque Ecológico das Sucupiras – Sudoeste  
À Frente Comunitária do Sítio Histórico de Brasília e Distrito federal  
À Prefeitura do Setor de Diversões Sul

Senhoras e Senhores,

Em resposta ao documento subscrito por 10 “entidades constituídas, cidadãos e profissionais residentes e defensores do Plano Urbanístico de Brasília” e encaminhado a esta Superintendência do Iphan no Distrito Federal, em nome da sociedade civil do Distrito Federal, solicitando “esclarecimentos e pronunciamento por escrito” sobre a Portaria nº 166/2016, cumpre esclarecer o que segue.

Primeiramente é preciso informar que a referida portaria foi editada em complementação à Portaria nº 314/1992, que não foi revogada. A nova normativa apenas detalha os critérios de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília, monumento tombado pelo governo federal e reconhecido pela Unesco como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Em relação aos questionamentos contidos no documento recebido, observa-se:

1. “Quais as áreas, setores e lotes em que a Portaria 166/2016 está admitindo outros índices urbanísticos e outros usos do solo, além dos hoje permitidos pela legislação local pertinente?”

**Ipahan DF: nenhuma área, setor ou lote teve seus índices urbanísticos alterados pela Portaria nº 166/2016.**

A nova portaria não altera o regramento urbanístico do uso e ocupação do solo da área tombada, posto que a definição de índices urbanos é competência do Governo do Distrito Federal. A normativa do Iphan apenas estabelece, nos termos da legislação de

preservação do patrimônio cultural brasileiro, critérios de intervenção para os setores do Conjunto Urbanístico de Brasília, área tombada pelo governo federal.

O propósito da nova normativa é reafirmar e fortalecer a base técnica e jurídica para a atuação do Iphan na preservação dos valores e características fundamentais dessa área histórica, que justificaram seu tombamento federal e inscrição na Lista do Patrimônio Mundial da Unesco. O tombamento, como se sabe, é o instrumento máximo de preservação do patrimônio cultural brasileiro.

O Iphan, em se tratando de área urbana tombada pelo governo federal tem, entre suas competências institucionais, a prerrogativa de estabelecer parâmetros de intervenção urbana. É sua responsabilidade precípua zelar pela preservação dos bens culturais no país, que estão sob proteção federal.

2. “Será disponibilizado quadro comparativo dos locais onde a Portaria 166/2016 permite alteração das normas de uso e ocupação do solo vigentes, com respectivas datas de publicação, indicando o antes e o depois? ”

**Iphan DF: Não.**

Como dito na resposta anterior, o Iphan não está alterando os índices de uso e ocupação do solo de nenhum setor da área tombada. Portanto, não há quadro comparativo dos locais com normas alteradas a ser apresentado. Ademais, esclarecemos que o GDF, caso tome a iniciativa de alterar índices e parâmetros urbanísticos em qualquer setor do conjunto tombado, terá que submeter, conforme art. 85 da portaria, seus estudos e projetos urbanísticos à prévia aprovação do Iphan, que os analisará à luz da legislação vigente – Decreto-lei nº 25/1937, Portaria nº 314/92 e Portaria nº 166/16.

3. “Quais as razões e estudos técnicos que fundamentaram tais proposições? ”

**Iphan DF: Foram várias as razões e o estudos técnicos que fundamentaram a nova portaria.**

As razões para edição de normativa complementar à Portaria nº 314/92 foram múltiplas e envolvem aspectos institucionais, técnicos e jurídicos. No Documento Técnico, que sintetiza as motivações e relaciona os estudos que dão amparo técnico à nova portaria, essa questão está detalhada.

Como documento adicional ao melhor entendimento desse processo, cabe referenciar a Carta de Esclarecimento ao Jornalista Severino Francisco, do *Correio Braziliense*, emitida por esta Superintendência, onde também estão detalhados diversos aspectos referentes à elaboração da nova portaria. Ver anexos.

De outro modo, não custa lembrar, que o Iphan é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, com efetiva e incontestável atuação técnica em defesa da preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro. Sua longa e respeitável trajetória institucional já se aproxima dos 80 anos (2017). O trabalho desenvolvido pelo corpo técnico do Iphan é internacionalmente reconhecido por sua seriedade e qualidade, constituindo-se em referência para diversas instituições que trabalham com o tema da preservação do patrimônio cultural.

O Iphan, ao longo de sua história, sempre reconheceu e valorizou a mobilização dos moradores em defesa de seu patrimônio cultural. Os exemplos de sua atuação em

parceria com a sociedade são inumeráveis. Em Brasília essa postura não poderia ser diferente, tanto que sua atuação se inicia antes mesmo da inauguração da cidade, com o tombamento do Catetinho, em 1959. Aliás, foi a ação decidida e competente do Iphan, que possibilitou o reconhecimento de Brasília como patrimônio brasileiro e cultural da humanidade.

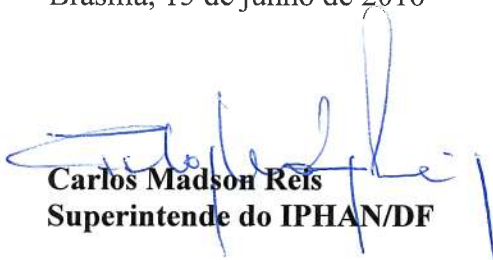
Por fim, informa-se que para aperfeiçoar e reforçar os instrumentos de proteção da área tombada, também foi editada a Portaria nº 184/2016, que regulamenta o uso da Esplanada dos Ministérios para eventos temporários. Antiga reivindicação da comunidade local suas proposições têm origem nos estudos desenvolvidos ainda nos anos de 2007.

O propósito da normativa da Esplanada, evidentemente, não é restringir o uso do espaço público, mas regulamentar as instalações provisórias (palcos, pistas esportivas, feiras etc.) para eventos no canteiro central da Esplanada, de forma a garantir a utilização desse espaço cívico, sem o comprometimento da preservação e da visibilidade do conjunto da Esplanada.

Na certeza de ter esclarecido as dúvidas sobre a Portaria nº 166/2016, reitera-se que o IPHAN DF continua à disposição para debater este ou qualquer outro tema afeto à preservação do patrimônio cultural do Distrito Federal.

Para maiores informações sobre as portarias: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/331>.

Brasília, 15 de junho de 2016



**Carlos Madson Reis**  
**Superintendente do IPHAN/DF**

Anexos:

Documento Técnico da Portaria nº 166/2016

Carta de Esclarecimento ao Jornalista Severino Francisco

